

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

FONES (0432) 72-1482 e 72-1387 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 508/83

De:14 de junho de 1983

SÚMULA: Fixa os preços para a cobrança de taxa de pavimentação asfáltica e obras complementares, condições de pagamentos e outras / condições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

- ART.- 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança da Taxa de Pavimenteção Asfáltica e obras com plementares, executada da Quadra nº 9 a Quadra 22, na Rua Prefeito Djalma de Giuli.
- ART. 2º.- O custo dos serviços executados ficam em Cr\$ 310,00 (Trezentos e dez cruzeiros) por metro quadrado, para pagamen to a vista e, dentro de um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação da presente Lei.
- ART. 3º.- Após decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, os contribuintes ficam na obrigatoriedade de pagar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de juros e correção monetária.
- ART. 4º .- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1983.

ERMELINO BENTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ VETORI

CHEFE DE GABINETE